

Nº: 00008/TERM/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E O
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba/PR, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR ou CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.178.037/0001-76, com endereço na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro, CEP: 85010-210, Tel.: (42) 3621-3000, representado por seu Prefeito Municipal, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO** ou **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual nº 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria nº 073/2022, de 24/10/2022, processo protocolado sob nº 19.465.043-4, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o CESSIONÁRIO, objetivando a cessão do empregado público **PAULO DIRCEU ROSA DE SOUZA**, Engenheiro II, matrícula nº 1660, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo exercendo no órgão cessionário as seguintes atividades:

- a) Exercer a direção geral, orientar e coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que são diretamente subordinados;
- b) Exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- c) Despachar com o prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;
- d) Coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- e) Encaminhar, na época própria, a proposta orçamentária da secretaria para o ano seguinte;

- f) Preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito a sua Secretaria para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- g) Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- h) Aprovar a escala de férias dos servidores da sua secretaria;
- i) Autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à secretaria;
- j) Solicitar ao prefeito a contratação de servidores para a secretaria, nos termos da legislação em vigor;
- k) Determinar a realização de sindicância para a apuração de irregularidades, bem como solicitar ao prefeito a instauração de inquéritos administrativos quando for o caso;
- l) Zelar pelo cumprimento do regimento interno e dar instruções para a execução dos serviços;
- m) Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução do regimento interno, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

Parágrafo único: A Cessão do empregado público mencionado será feita com ônus, para o órgão de origem, **mediante ressarcimento**, para a COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo terá vigência de **1º/01/2023 até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto nº 8.466/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- a) Colocar o empregado público cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO;
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira;
- c) Processar a folha de pagamento do empregado público cedido e enviar o extrato mensal, para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do empregado público cedido;
- d) Remunerar o empregado público cedido mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao CESSIONÁRIO, mensalmente;
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do empregado público cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR;

- b) Processar a folha de frequência mensal do empregado público cedido com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR;
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao empregado público cedido, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias;
- d) Providenciar o ressarcimento mensal à COHAPAR dos valores da remuneração do empregado público cedido, incluindo as parcelas já incorporadas, de natureza permanente, abrangendo os encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do empregado público, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio;
- b) Mediante comum acordo entre as partes;
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do empregado público, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Extinto o presente convênio, o empregado público, se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES:

O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa da empregada Sra. **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e a Sra. **Liege Rodrigues Carneiro**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pelo CESSIONÁRIO

Pela CEDENTE

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal de Guarapuava

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro da
COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **008.TERM.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 19/12/2022 15:30, **Paulo de Castro Campos** em 19/12/2022 15:40, **Celso Fernando Goes** em 19/12/2022 16:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Suzana Marie Lino de Oliveira (XXX.677.419-XX)** em 19/12/2022 16:31 Local: COHAPAR/DEGP, **Liege Rodrigues Carneiro (XXX.912.219-XX)** em 20/12/2022 10:16 Local: COHAPAR/DVGP.

Inserido ao protocolo **19.465.043-4** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 30/11/2022 10:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a40189d406e804aaf1d6405d459608ab.